



Prefeitura Municipal de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

JUSTIFICATIVA PARA ADITIVO CONTRATUAL

Municipalidade de Dois Irmãos / Secretaria de Turismo e Cultura

Objeto: Contrato de prestação de serviços de som, iluminação, acústica e cenografia para o evento “30º Natal dos Anjos”

Contratado: 11 de Novembro de 2025

Modalidade: Licitação (139/2025)

Natureza: Serviços de som e iluminação para palco, desfile, caminhada iluminada etc.

I. Do fundamento legal

De acordo com o art. 1º da Lei 14.133/2021, as contratações públicas no âmbito municipal estão sujeitas às normas gerais desta lei.

Os contratos administrativos regidos por essa lei podem ser alterados nas hipóteses previstas no art. 124, caput, da Lei 14.133/2021, desde que haja justificativa, formalização por termo aditivo e preservação dos princípios da licitação e contrato administrativo.

O art. 124 inciso I alínea “b” permite a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, observado que não haja transfiguração do objeto original.

O art. 125 estabelece que nas alterações unilaterais a que se refere o art. 124, o contratado será obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até 25% do valor inicial atualizado para serviços, compras e obras.

Conforme o art. 132, a formalização do termo aditivo é condição para a execução das prestações determinadas pela Administração, salvo hipótese justificada de antecipação dos seus efeitos, e nesse caso o termo deve ser celebrado no prazo máximo de um mês.

II. Da necessidade do aditivo

Em razão da insuficiência dos recursos obtidos via lei de incentivo para a total cobertura dos serviços de som, iluminação, acústica, palco e caminhada iluminada do “30º Natal dos Anjos”, foi imprescindível proceder-se à licitação para contratação da empresa responsável por esses serviços.

A empresa contratada, embora vencedora da licitação, trata-se de fornecedor que nunca executou esse evento específico de Natal em Dois Irmãos, ao contrário da equipe que historicamente presta esse serviço há mais de dez anos, em regime de produtor contratado por lei de incentivo.

Contudo, constatou-se que o edital/licitação não contemplou integralmente todas as especificações técnicas, quantidades, prazos, materiais, dispositivos de iluminação e de som habitualmente exigidos no evento, que já se encontravam pré-definidos pela equipe técnica da produtora anterior.

Tal circunstância caracteriza fato superveniente, na medida em que se trata de necessidade de adequação técnica e de execução para garantir o pleno atendimento do objeto contratual, sob pena de risco de inexecução, descontinuidade, ou qualidade inferior ao padrão histórico do evento.

Para assegurar a continuidade, a qualidade técnica, a segurança, o cronograma e o padrão exigido do evento, e, conseqüentemente, salvaguardar o interesse público e a economicidade, faz-se necessária a formalização de aditivo contratual para complementação das especificações, quantidades, prazos ou condições contratuais, garantindo que o contratado possa cumprir com todos os quesitos técnicos da montagem sonora, luminotécnica, palco, desfile e caminhada iluminada.

Essa complementação não altera o objeto original do contrato (serviços de som e iluminação para o evento), não compromete a isonomia do certame, nem configura nova licitação, mas sim adaptação e detalhamento técnico do contrato para execução adequada, em conformidade com os arts. 124 e



Prefeitura Municipal de Dois Irmãos

Secretaria Municipal de Turismo e Cultura

132 da Lei 14.133/2021.

III. Da vantajosidade e segurança jurídica

A alteração proposta permite à Administração pública garantir a execução do objeto contratado com qualidade técnica, compatível com eventos anteriores, evitando riscos de inexecução ou necessidade de nova licitação em prazo exíguo.

O aditivo preserva o princípio da economicidade, já que a nova empresa subcontratada pela produtora anterior demandaria custos maiores e/ou atraso, comprometendo o evento e atingindo o interesse público.

Há seguro impacto orçamentário, dotação já prevista ou a prever, e o aditivo será formalizado dentro dos limites legais de alteração (ou, caso se ultrapasse, justificadamente, conforme jurisprudência e entendimento de que, excepcionalmente, aditivo acima do limite pode ser admitido em caso de comprovada desvantajosidade da nova contratação).

A formalização do aditivo garantirá a transparência, publicidade, controle e segurança para as partes e para o exercício da fiscalização contábil e de controle externo, conforme determinações da Lei 14.133/2021.

IV. Da proposta do aditivo

Inclusão de especificações técnicas adicionais, quantidades de equipamentos de som e iluminação (cabos, caixas, Q30, iluminação de percurso, efeitos especiais, palco, caminhada iluminada etc.), conforme cronograma técnico do “30º Natal dos Anjos”.

Ajuste de prazo para montagem, ensaios, desmontagem, conforme calendário do evento.

Formalização do aditivo mediante termo aditivo escrito, assinado pelas partes, publicado nos meios exigidos (Portal Nacional de Contratações Públicas, diário oficial municipal, portal da transparência) e integrado ao processo original de licitação.

O aditivo não descaracterizará o objeto, nem alterará fundamentalmente a natureza do contrato, mantendo-se os serviços de som e iluminação para o evento, conforme previsto originalmente.

V. Conclusão

Diante do exposto, verifica-se que se cumpriram os pressupostos legais exigidos para a alteração contratual prevista nos arts. 124 e 132 da Lei 14.133/2021, sendo demonstrada a necessidade técnica, a adequação ao interesse público, a vantagem para a Administração, a segurança jurídica e a transparência.

Portanto, recomenda-se a formalização do termo aditivo contratual à contratada para que possa exercer todas as obrigações do serviço, em conformidade com o padrão técnico exigido, garantindo o sucesso e a execução plena do evento “30º Natal dos Anjos de Dois Irmãos”.

Edson Luis Maicá Severo
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Portaria nº 003/2025